



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 78, DE 2026

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA,
sobre o Projeto de Lei nº 2237, de 2023, que Institui a Semana de
Incentivo à Participação da Mulher no Processo Eleitoral.

PRESIDENTE: Senadora Damares Alves

RELATOR: Senadora Ivete da Silveira

10 de junho de 2026





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Ivete da Silveira

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 2.237, de 2023, da Deputada Lêda Borges, que institui a *Semana de Incentivo à Participação da Mulher no Processo Eleitoral*.

Relatora: Senadora **IVETE DA SILVEIRA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei nº 2.237, de 2023, de autoria da Deputada Lêda Borges, que institui a “Semana de Incentivo à Participação da Mulher no Processo Eleitoral”.

Para isso, o art. 1º da proposição institui a referida Semana e determina sua realização na primeira semana do mês de março, que antecede a comemoração do Dia Internacional da Mulher. O parágrafo único do art.1º estabelece como objetivos da medida a promoção de “atividades educativas, de informação e de incentivo ao aumento da participação das mulheres de todo o País no processo eleitoral”.

O art. 2º da proposição, por sua vez, prevê que os poderes públicos das esferas federal, estadual e municipal devem estabelecer parcerias com entidades, associações e grupos sociais envolvidos com o aumento da presença da mulher no processo eleitoral, visando a ampliação da participação da feminina. As parcerias devem ter por objeto não apenas a promoção de campanhas de informação, mas também a realização de pesquisas e outras atividades, que induzam à ampliação da participação da mulher no processo eleitoral. Por fim, o art. 3º põe em vigor lei que da proposição porventura resulte na data de sua publicação.





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Ivete da Silveira

Na justificação, a autora sustenta que a proposição não visa apenas que aumentar quantitativamente a participação das mulheres, mas também incentivar seu interesse pela política e sua candidatura a cargos de representação política. Afirma, ainda, que a ampliação da presença feminina nos espaços de poder contribui para a melhora da qualidade da representação política, sendo esta a finalidade maior da iniciativa.

A matéria, depois de passar na CDH, será examinada pela Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

A Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa é competente para o exame da matéria nos termos do inciso IV do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, que se refere a matéria atinente aos direitos da mulher.

No mérito, a proposição merece acolhimento. A participação das mulheres no processo eleitoral constitui dimensão essencial da igualdade política e da própria qualidade da democracia representativa. Embora as mulheres componham parcela majoritária do eleitorado brasileiro, sua presença nos espaços de representação política ainda permanece aquém de sua participação na sociedade, o que revela a persistência de barreiras históricas, culturais e institucionais ao pleno exercício de seus direitos políticos.

Nesse contexto, a instituição de uma semana nacional dedicada ao incentivo à participação da mulher no processo eleitoral tem valor simbólico e pedagógico. A medida pode contribuir para ampliar a circulação de informações, estimular o debate público e fortalecer iniciativas voltadas ao aumento da presença feminina na política, tanto como eleitoras quanto como candidatas e ocupantes de mandatos eletivos.

A proposição, portanto, harmoniza-se com os princípios constitucionais da igualdade, da cidadania e do pluralismo político, bem como com o objetivo de promover a participação equilibrada de mulheres e homens na vida pública. Não há, ademais, conflito com a legislação vigente.



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Ivete da Silveira

Entretanto, a redação demanda ajustes imprescindíveis. É necessário emendar seu art. 1º e alterar a redação de seu art. 2º, sem modificação do conteúdo da matéria. A primeira mudança atua para facilitar a interpretação do texto, enquanto a segunda suprime e a referência explicativa à proximidade do Dia Internacional da Mulher, pois a lei não precisa justificar, no próprio texto normativo, a escolha do período de realização da campanha.

Dessa forma, somos favoráveis à aprovação do projeto, com emendas de redação destinadas apenas a aperfeiçoar sua forma, conferir maior clareza ao texto e adequá-lo à técnica legislativa.

III – VOTO

Em razão dos argumentos trazidos, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.237, de 2023, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº 01 - CDH

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 2.237, de 2023, a seguinte redação, renumerando-se em seguida os demais:

“Art. 1º Esta Lei institui a Semana de Incentivo à Participação da Mulher no Processo Eleitoral.”

EMENDA Nº 02 - CDH

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei nº 2.237, de 2023, renumerado na forma da Emenda nº – CDH, a seguinte redação:

“Art. 2º Fica instituída a Semana de Incentivo à Participação da Mulher no Processo Eleitoral, a ser realizada, anualmente, na primeira semana do mês de março.”



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Ivete da Silveira

EMENDA Nº 03 - CDH

Dê-se ao art. 3º do Projeto de Lei nº 2.237, de 2023, renumerado na forma da Emenda nº - CDH, a seguinte redação:

“Art. 3º Os poderes públicos das esferas federal, estadual e municipal poderão estabelecer parcerias com entidades, associações e grupos sociais organizados para a promoção de campanhas informativas, pesquisas e outras atividades voltadas à ampliação da participação da mulher no processo eleitoral.”

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora



**Relatório de Registro de Presença****35ª, Extraordinária****Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa**

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
EDUARDO BRAGA		2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
SERGIO MORO	PRESENTE	3. ZEQUINHA MARINHO	
GIORDANO		4. STYVENSON VALENTIM	
MARCOS DO VAL		5. MARCIO BITTAR	
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
CID GOMES		1. FLÁVIO ARNS	
JUSSARA LIMA	PRESENTE	2. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE
MARA GABRILLI		3. ELIZIANE GAMA	PRESENTE
ANA PAULA LOBATO		4. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		SUPLENTE	
JAIME BAGATTOLI		1. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
MAGNO MALTA		2. ROMÁRIO	PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO		3. HERMES KLANN	PRESENTE
ASTRONAUTA MARCOS PONTES		4. FLÁVIO BOLSONARO	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTE	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	1. WEVERTON	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		2. TERESA LEITÃO	
HUMBERTO COSTA		3. PAULO PAIM	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
DR. HIRAN	PRESENTE	1. LAÉRCIO OLIVEIRA	
DAMARES ALVES	PRESENTE	2. ROBERTA ACIOLY	PRESENTE

Não Membros Presentes

NELSINHO TRAD
IZALCI LUCAS
SÉRGIO PETECÃO
OTTO ALENCAR



DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 2237/2023)

NA 35ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH, FAVORÁVEL AO PROJETO, COM AS EMENDAS Nº 1, 2 E 3-CDH.

10 de junho de 2026

Senadora Damares Alves

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7813777206>